

Edital

N.º 70/DJF-GF/2025
354 /FIS/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, FAZ PÚBLICO que no cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo, fica notificado o/s proprietário/s, que por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização de 25/11/2025, e nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito aduzidos na informação técnica de 06/11/2025, do GF, **que dispõem do prazo de 90 dias (ao abrigo do n.º1 artigo 102.º-A, do RJUE), para apresentar um pedido de licença que assegure a conformidade e a legalização das obras de construção dos muros confinantes com a via pública e a edificação habitacional, sitos em Rua 25 de abril nº20, em Olhos de Água, Quinta do Anjo, a que corresponde o lote nº79 do processo nº L-49/82, Loteamento da Quinta das Flores**, ilegais e construídos sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, verificando-se desconformidade com as normas legais ou regulamentares aplicáveis, em violação do RJUE, nomeadamente da alínea d) do n.º 4 do art.º 40, carecendo as obras mencionadas de comunicação prévia corretamente instruída para o efeito, a violação dos n.os 1 dos artigos 80 e 80.º-A do RJUE, tendo os trabalhos sido iniciados sem que fosse comunicados ao município a data para o seu início, nem o responsável pela sua execução, tendo-se aferido ainda a violação e existência de desconformidade com as condições do alvará de loteamento n.º 176 de 13/08/1998, visto que as obras não cumprem a delimitação prevista para o lote nº79, nem o respetivo polígono de implantação das edificações.

Neste contexto, ao abrigo das alíneas a) e e) n.º 1 do Artigo 102.º do RJUE, a Câmara Municipal de Palmela, está obrigada a adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, pois verificou que as obras foram realizadas sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e em desconformidade com o alvará de loteamento n.º 176 de 13/08/1998.

Caso promovam, no prazo concedido, a entrega de pedido de licenciamento com vista à legalização das edificações referidas no paragrafo anterior e entreguem, junto do GF, o comprovativo de que foi encetado esse procedimento, que faça referência ao número do processo de obras e respetivo nº do requerimento, o Processo 354/FIS/2025 poderá ser suspenso até que o DAU produza decisão final sobre o mesmo, mediante pedido, a apresentar junto do GF.

O prazo de 90 dias, concedido para apresentação do pedido de licenciamento com vista à legalização das obras, poderá ainda ser prorrogado por prazo suplementar, desde que o técnico autor do projeto apresente esse pedido acompanhado de uma declaração em que se responsabiliza pela execução do respetivo projeto no prazo determinado.

Caso não promovam as diligências necessárias, ou não deem continuidade, nem conhecimento ao GF de que foi promovido o respetivo pedido de licenciamento com vista a legalização das edificações, ou o pedido seja indeferido pelo DAU, ultrapassados os prazos fixados para o efeito, informa-se que dispõem, a partir dessa data, do prazo de 120 dias para promover voluntariamente a demolição dessas obras ilegais (dos muros confinantes com a Rua da República e a moradia) e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, ao abrigo da alínea e) e f) do artigo 102.º do RJUE.

AUDIENCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS

Dispõem de 15 dias a contar da data de receção da presente notificação para se pronunciar sobre o sentido da decisão municipal, em sede de audiência de interessados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 106.º do RJUE e ao abrigo do artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, versão atualizada).

DECISÃO FINAL

Informa-se que, decorrido o prazo concedido em sede de audiência prévia dos interessados, sem terem sido apresentadas evidências ou exposição que faça reverter o sentido da decisão, junto do GF, o teor da presente notificação converter-se-á automaticamente em decisão final e iniciam-se a contagem dos prazos fixados para cumprimento das ordens determinadas pela Câmara Municipal de Palmela.

COMINAÇÕES LEGAIS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento das ordens determinadas pela Câmara Municipal de Palmela, dentro dos prazos fixados, incorrerão na prática de CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 100.º do RJUE e art.º 348.º do Código Penal, conduzindo a CMP à reposição da legalidade, obrigando o município à execução coerciva das demolições ao abrigo do disposto do artigo 106.º do RJUE, tomando Posse Administrativa do terreno nos termos do no art.º 107.º do RJUE, atuando por conta e a expensas do infrator, conforme o disposto no art.º 108.º do mesmo regime.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Para eventuais esclarecimentos adicionais, poderá ainda V. Exa contactar com o Gabinete de Fiscalização dentro do horário de expediente (08:30 - 12:00 e das 13:00 -16:30), através do número de telefone ou endereço eletrónico do Gabinete de Fiscalização – 21 233 6622 e geral@cm-palmela.pt.

RJUE - Regime Jurídico da urbanização e Edificação – Decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

PDM Palmela - Regulamento do Plano Diretor Municipal de Palmela

GF - Gabinete de Fiscalização;

DAU – Departamento de Administração urbanística

Palmela, 26 de novembro de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques**

Taleço

Num. de Identificação: 10120956

Data: 2026.01.09 15:32:29+00'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração**

Eleitoral

Atributos certificados: **Vereador da Câmara**

Municipal de Palmela



CHAVE MÓVEL



Divisão Jurídica e de Fiscalização
Gabinete de Fiscalização

Declaração

Eu, _____, portador do
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, Contribuinte n.º _____,
declaro para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 165º do Código da Estrada, ser minha expressa
vontade considerar abandonado o veículo minha propriedade, com a **Marca** _____ e
Matricula _____ - _____ - _____.

Mais declaro sob compromisso de honra que sobre o veículo (riscar o que não interessa) **não recai**
/recai Hipotecas, nem Penhoras, Usufruto, Locação Financeira, reserva de propriedade, constituído a
favor de _____, residente/sede
_____ ou qualquer outro facto que faça
exigir a intervenção de terceiro.

Junto envio fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e os documentos de circulação do
veículo (Livrete e Registo de Propriedade/Documento Único Automóvel).

_____, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura)